

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGUERA - BA

QUINTA-FEIRA – 26 DE DEZEMBRO DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO Nº 210

Edição eletrônica disponível no site www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGUERA PUBLICA:

- **PARECER (CME) Nº 006/2024:** ANALISAR O ORGANIZADOR CURRICULAR DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (OCEJA).

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Mauro Selmo Oliveira Vieira
- Praça Arthur Vieira, S/N, Centro, Anguera - Ba
- Tel: (75) 3239-6500

dição eletrônica disponível no site www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
ANGUERA-BA



PARECER CME Nº 06/2024

PARECER CME ANGUERA Nº 06/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024		
Motivação: ANALISAR O ORGANIZADOR CURRICULAR DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (OCEJA)		
Assunto: OCEJA / REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ANGUERA/BA		
Relatora: MARCLEIDE MENDES VASCONCELOS		
Comissão Especial: MARCLEIDE MENDES VASCONCELOS; CRISTINALDO SAMPAIO CARVALHO; MARIA VITORIA FREITAS OLIVEIRA.	Sessão realizada em: 18/12/2024	Processo nº: 06.2024-15
Aprovado pelo Plenário em: 18 de dezembro de 2024		

I- INTRODUÇÃO

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME) DE ANGUERA, no exercício de suas atribuições legais, emite este PARECER referente à Minuta do Organizador Curricular da Educação de Jovens e Adultos (OCEJA), alinhado ao Documento Curricular Referencial Municipal (DCRM) da Rede Municipal de Ensino de Anguera, Bahia.

O CME tem acompanhado a trajetória de mobilização, elaboração e revisão da Proposta Curricular Municipal da EJA, cuja versão final constitui o OCEJA. É importante destacar que, desde o Ano Letivo de 2022, a Rede Municipal de Ensino vem buscando organizar o currículo para a EJA, dando os primeiros passos através de estudos e rascunhos feitos pelos Coordenadores Pedagógicos das Escolas que ofertam esta modalidade.

Avenida Felipe Pedreira Brandão, nº 30, Centro, CEP.: 44670-063, Anguera-Ba
E-mail: cme.anguera@gmail.com

Mendes
[Handwritten signatures]

dição eletrônica disponível no site www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
ANGUERA-BA



No entanto, a formalização oficial deste movimento se deu a partir de 11 de dezembro de 2023, data em que foi publicada no Diário Oficial do Município a Portaria SEC Nº 021/2023, nomeando os membros da equipe Técnica/Pedagógica responsável pela elaboração do Organizador Curricular da EJA. Desde então, ocorreram diversas mobilizações na Rede Municipal de Ensino, principalmente envolvendo a equipe Técnica/Pedagógica, Coordenadores Pedagógicos e Professores.

Ressalta-se que a equipe Técnica Pedagógica foi alterada e ampliada nos termos da Portaria SEC Nº 003/2024, publicada no Diário Oficial de 08/02/2024.

Em 23 de fevereiro de 2024, foi realizada uma Audiência Pública na Câmara Municipal de Vereadores, durante a qual a equipe Técnica/Pedagógica apresentou a Minuta do referido documento. Nessa audiência, a Minuta foi submetida à votação e aprovada por unanimidade dos presentes, inclusive, deliberou-se que teria validade para utilização nas escolas já no Ano Letivo de 2024, mesmo que em tramitação no CME, estando sujeita a aprimoramentos, ajustes e revisões.

No mesmo dia, o documento foi protocolado junto ao CME e entregue à Presidente Conselho, Professora Marcleide Mendes Vasconcelos, acompanhando o Ofício Nº 09A/2024, que além de assinado pelo Secretário Municipal de Educação, Renan Iury Mendes Brito, também constou da assinatura da Supervisora da EJA na Rede Municipal de Ensino, Professora Roneci Pereira da Silva.

Ao longo do ano de 2024, o CME, representado pela Presidente do Conselho, participou ativamente das reuniões com a equipe Técnica/Pedagógica, sugerindo alterações no documento com o objetivo de garantir que fosse devidamente analisado e revisado, resultando em uma versão final mais aperfeiçoada e alinhada às necessidades dos sujeitos de aprendizagem da EJA.

Diante disso, a Comissão Especial que foi constituída, analisou detalhadamente o documento, à luz das legislações vigentes, e elaborou o presente

Avenida Felipe Pedreira Brandão, nº 30, Centro, CEP.: 44670-063, Anguera-Ba
E-mail: cme.anguera@gmail.com

Membros
Assinaturas
[Handwritten signatures]

dição eletrônica disponível no site www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
ANGUERA-BA



PARECER, que reúne as considerações sobre o referido documento e, por fim, recomendando seu deferimento.

II- PRELIMINARES

A análise da Minuta do OCEJA, assim como a elaboração do presente PARECER e da RESOLUÇÃO CME Nº 06/2024, fundamenta-se nos marcos legais relacionados, que são apresentados a seguir:

- ✓ Constituição Federal de 1988;
- ✓ Lei Nº 9.394/1996, que “Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN)”;
- ✓ Parecer CNE/CEB Nº 11/2000, que institui as “Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos”;
- ✓ RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 1, de 5 de julho de 2000, que “Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos”;
- ✓ RESOLUÇÃO Nº 3, de 15 de junho de 2010, que “Institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos”;
- ✓ Lei Nº 13.005/2014, que “Institui o Plano Nacional de Educação (PNE)”;
- ✓ Lei Complementar Municipal Nº 186/2015, que “Aprova o Plano Municipal de Educação (PME), e suas atualizações”;
- ✓ BNCC, 2017;
- ✓ RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 1, DE 28 de maio de 2021, que “Institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização (PNA) e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e Educação de Jovens e Adultos a Distância”;
- ✓ Resolução CME/Anguera Nº 01/2022, que “Regulamenta Documento Curricular Referencial Municipal (DCRM)”;
- ✓ DCRM de Anguera, edição 2022;

Avenida Felipe Pedreira Brandão, nº 30, Centro, CEP.: 44670-063, Anguera-Ba
E-mail: cme.anguera@gmail.com

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
ANGUERA-BA



- ✓ Resolução CME/Anguera Nº 01, de 27 de julho de 2023, que “Dispõe sobre a regulamentação da Educação de Jovens e Adultos Combinada – EJA Combinada”;
- ✓ Parecer CME/Anguera Nº 03/2023, que “Fixa as Diretrizes para a Avaliação da Aprendizagem e o Rendimento Escolar”;
- ✓ Portaria SEC/Anguera Nº 015/2023, que “Homologa as Diretrizes para a Avaliação da Aprendizagem e o Rendimento Escolar”;
- ✓ E demais legislações educacionais e documentos normativos.

III- ANÁLISE

A EJA no Brasil possui uma trajetória histórica que remonta ao período da colonização, quando os Jesuítas realizavam a catequização e alfabetização dos povos indígenas. Essa modalidade de ensino tem sua origem em movimentos sociais e populares, muitas vezes impulsionados por iniciativas voluntárias.

Em 1988, com a promulgação da Constituição Federal, marco na redemocratização do país, foram garantidos direitos fundamentais, como a liberdade de expressão, a inviolabilidade de direitos, a criminalização do racismo e a proibição de tortura. No artigo 208, inciso I, a Constituição assegura a oferta gratuita de ensino a todos que não tiveram acesso à educação na idade adequada.

Entre os grandes defensores da alfabetização de jovens, adultos e idosos destaca-se Paulo Freire, um dos principais precursores dessa causa. Ele sempre lutou pelo fim da educação elitista, e propôs uma educação democrática e libertadora, baseada na realidade e nas vivências dos estudantes.

A LDB (Lei Nº 9.394/96) reforça os princípios estabelecidos pela Constituição Federal em relação à EJA, especialmente nos artigos 37 e 38. Destaca-se o artigo 37:

Art. 37. A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos ensinos fundamental e médio na idade própria e constituirá instrumento para a educação e a aprendizagem ao longo da vida.

Avenida Felipe Pedreira Brandão, nº 30, Centro, CEP.: 44670-063, Anguera-Ba
E-mail: cme.anguera@gmail.com

Membros
[Handwritten signatures]

dição eletrônica disponível no site www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
ANGUERA-BA



§ 1º Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.

§ 2º O Poder Público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si.

§ 3º A educação de jovens e adultos deverá articular-se, preferencialmente, com a educação profissional, na forma do regulamento. (Brasil, 1996, p. 32-33)

Com base nesses dispositivos legais, a população Anguerense que não teve acesso à escola em idade regular conta com a oferta dessa modalidade de ensino pela Rede Municipal de Ensino. Um marco histórico para o município foi a criação, no ano de 2016, de uma nova unidade escolar, o Centro Noturno de Educação de Jovens e Adultos (CENEJA), instituído pelo Decreto Municipal Nº 013, de 01 de março de 2016, atual CEJA.

Além das legislações mencionadas anteriormente, destaca-se a Resolução CNE/CEB Nº 1, de 5 de julho de 2000, a Resolução CNE/CEB Nº 3, de 15 de junho de 2010, e a Resolução Nº 1, de 28 de maio de 2021. Essas normativas estabelecem diretrizes para a EJA, atribuindo-lhe as funções de reparadora, equalizadora e qualificadora.

Apesar da garantia da EJA através de lei, os dados estatísticos evidenciam um elevado número de pessoas em situação de analfabetismo, e o município de Anguera reflete essa realidade. Conforme apurou o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no Censo Demográfico realizado no ano de 2022, a taxa de analfabetismo da população com idade a partir dos 15 anos, no município de Anguera, é de 14,78%. Os dados apontam que dos 8.998 habitantes a partir da faixa etária dos 15 anos, um quantitativo de 1.330 não são alfabetizados. A taxa é superior à registrada no Estado da Bahia, de 12,6%; e supera também a região nordeste do Brasil, cuja taxa é de 14,2%.

Avenida Felipe Pedreira Brandão, nº 30, Centro, CEP.: 44670-063, Anguera-Ba
E-mail: cme.anguera@gmail.com

dição eletrônica disponível no site www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
ANGUERA-BA



Com o objetivo de cumprir a Meta 9 do Plano Municipal de Educação (PME) e as demais legislações, além de buscar erradicar a taxa de analfabetismo no município, foi sancionada a Lei Municipal Nº 295, de 08 de março de 2023. Essa lei dispõe sobre a criação e regulamentação de Programa de Incentivo à EJA, com foco na erradicação do analfabetismo e formação dos jovens e adultos.

Com as políticas públicas desenvolvidas pelo município de Anguera contemplando as estratégias da Meta 9 do PME, destacando-se a implementação da Lei Municipal de incentivo para os estudantes da EJA, observa-se um aumento significativo no número de matrículas nessa modalidade de ensino. Por exemplo, no Ano Letivo de 2021, havia 251 estudantes matriculados na EJA, na Rede Municipal de Ensino; em 2022, esse número subiu para 330; em 2023, chegou a 1.315; e, em 2024, alcançou 1.435 matrículas.

É importante destacar que o município oferece a EJA em duas modalidades: EJA Regular e EJA Combinada. Em termos da seriação e correspondência com o Ensino Fundamental, a estrutura está organizada da seguinte forma:

- ✓ **1º Segmento** - vai do Estágio I ao Estágio V (correspondendo linearmente do 1º ao 5º ano);
- ✓ **2º Segmento** - inclui o Estágio VI e o Estágio VII (correspondendo, respectivamente, ao 6º/7º ano e ao 8º/9º ano).

Ademais, são ofertados, no 2º Segmento da EJA REGULAR, os Ciclos Juvenis para estudantes em defasagem idade x série, na faixa etária de 15 a aproximadamente 20 anos: ESTÁGIO VI – CJ, correspondendo ao 6º/7º ano e ESTÁGIO VII – CJ, correspondendo ao 8º/9º ano.

Diante do exposto, evidencia-se a necessidade de um organizador curricular para essa modalidade de ensino, objeto de análise deste parecer. Este documento, por sua vez, manterá similaridade ao Documento Curricular Referencial Municipal (DCRM), em termos da estrutura geral e da fundamentação teórica que consta no tópico 5.2 daquele.

Avenida Felipe Pedreira Brandão, nº 30, Centro, CEP.: 44670-063, Anguera-Ba
E-mail: cme.anguera@gmail.com

Membros
[Handwritten signatures]

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
ANGUERA-BA



Como visto na minuta, que foi aperfeiçoada, os componentes curriculares previstos no OCEJA estão consoantes às áreas do conhecimento estabelecidas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e conseguinte, no DCRM. Além disso, eles contam com suas competências específicas e apresentam um organizador curricular seriado que traz: segmento, estágio, área do conhecimento, componente curricular, competências, objetos do conhecimento, habilidades, prática pedagógica, saberes socioformativos, competências socioemocionais e avaliação.

Consta também a parte diversificada, que é desenvolvida pela escola ou pela Rede de Ensino para atender às especificidades do contexto local, social e individual da escola. Neste sentido, o documento apresenta o componente curricular de Inclusão Digital, e observa-se que, no percurso dos saberes atribuídos para os diversos componentes da base comum, estão inseridos saberes das experiências cotidianas e da cultura local.

Reverberando, o OCEJA está organizado em duas partes: Parte I: concepções gerais da EJA, sua estrutura e os Estágios I ao VII (do 1º ao 9º ano), com organizadores curriculares detalhados, elencados de forma a contemplar as áreas do conhecimento: Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza, Ciências Humanas e Ensino Religioso; bem como a parte diversificada. Pode-se chamar de Parte II do OCEJA, a que trata especificamente dos organizadores curriculares, por componentes, para os Ciclos Juvenis.

O documento está estruturado da seguinte forma: apresentação; organização da EJA; estrutura do ciclo; contexto histórico da Educação de Jovens e Adultos; EJA: acesso, permanência e consolidação de aprendizagens; Educação Especial inserida na EJA; funcionamento da EJA; concepções da EJA; organizador curricular; temas geradores; área de linguagens; língua portuguesa e suas competências específicas; arte e suas competências específicas; educação física e suas competências específicas; língua inglesa e suas competências específicas; área de matemática; matemática e suas competências específicas; área de ciências da natureza; ciências e suas competências específicas; área de ciências humanas;

Avenida Felipe Pedreira Brandão, nº 30, Centro, CEP.: 44670-063, Anguera-Ba
E-mail: cme.anguera@gmail.com

Manoel
[Handwritten signatures]

dição eletrônica disponível no site www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
ANGUERA-BA



geografia e suas competências específicas; história e suas competências específicas; área de ensino religioso; ensino religioso e suas competências específicas; parte diversificada; inclusão digital e suas competências específicas.

Em seguida, na apresentação do Ciclo Juvenil, contam as competências específicas de cada componente curricular e os organizadores curriculares.

O documento inclui ainda as considerações finais, referências e os Anexos, sendo eles: Anexo I - Avaliação da Aprendizagem e Rendimento Escolar, Anexo II - Matriz Curricular, Anexo III - Escolas que atendem a EJA no ano de 2024 e Anexo IV - Estatística de alunos da EJA nos últimos anos na Rede Municipal de Ensino.

Destaca-se que a Matriz Curricular da EJA REGULAR difere da Matriz Curricular da EJA Combinada. Pois a EJA Combinada possui carga horária direta e indireta, mas ambas totalizam 800 horas anuais, conforme o estabelecido pela LDB, sem considerar especificidades.

O OCEJA tem um grande potencial para contribuir significativamente com a melhoria da qualidade do ensino ofertado na modalidade de ensino da EJA. Além disso, pode contribuir para a redução da taxa de analfabetismo, uma vez que tem um currículo consolidado, alinhado aos documentos normativos, às vivências, experiências e temas geradores. Essa estrutura curricular oferece subsídios essenciais para a formação cidadã dos estudantes e facilita o planejamento pedagógico dos professores, promovendo a permanência dos estudantes na EJA.

Com uma formação digna e específica, garante-se o acesso, a permanência e o sucesso escolar dos estudantes, assegurando uma trajetória educacional significativa.

Portanto, constata-se que todo o documento está respaldado legalmente, atendendo às exigências normativas e educacionais vigentes.

Avenida Felipe Pedreira Brandão, nº 30, Centro, CEP.: 44670-063, Anguera-Ba
E-mail: cme.anguera@gmail.com

dição eletrônica disponível no site www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
ANGUERA-BA



IV– CONCLUSÃO

À vista do exposto, a Comissão Especial encaminha este presente PARECER para apreciação do Conselho Pleno, opinando pela APROVAÇÃO, considerando a importância do OCEJA para o fortalecimento e aprimoramento da EJA na Rede Municipal de Ensino.

Por hora, é o que tínhamos a relatar. Encaminha-se ao plenário.

V– DECISÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Pleno do CME apreciou o presente PARECER, que em votação, obteve 05 votos favoráveis e nenhum voto contrário.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação (CME/Anguera), em 18 de dezembro de 2024.

COMISSÃO ESPECIAL:


MARCLEIDE MENDES VASCONCELOS
Presidente do CME/Anguera


CRISTINALDO SAMPAIO CARVALHO


MARIA VITORIA FREITAS OLIVEIRA

Avenida Felipe Pedreira Brandão, nº 30, Centro, CEP.: 44670-063, Anguera-Ba
E-mail: cme.anguera@gmail.com

dição eletrônica disponível no site www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
ANGUERA-BA



MEMBROS QUE COMPLEMENTAM O CONSELHO PLENO:

Eliana Oliveira de Carvalho
ELIANA OLIVEIRA DE CARVALHO

Joana Angélica Brito Freitas
JOANA ANGÉLICA BRITO FREITAS



Avenida Felipe Pedreira Brandão, nº 30, Centro, CEP.: 44670-063, Anguera-Ba
E-mail: cme.anguera@gmail.com

dição eletrônica disponível no site www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
ANGUERA-BA



VI- REFERÊNCIAS

ANGUERA. **Decreto Nº 057, de 03 de novembro de 2009.** Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Anguera. Diário Oficial do Município. Anguera, Ba: 2009.

ANGUERA. **Lei Complementar Municipal Nº 186, de 22 de junho de 2015.** Aprova o Plano Municipal de Educação – PME do Município de Anguera, em consonância com a Lei nº 13.005/2014 que trata do Plano Nacional de Educação – PNE. Diário Oficial do Município. Anguera, Ba: 2015.

ANGUERA. **Resolução CME Nº 01/2022.** Regulamenta o Documento Curricular Referencial Municipal (DCRM), para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Anguera-Ba, em consonância com a base Nacional Comum Curricular (BNCC). Diário Oficial do Município. Anguera, Ba: 2022.

ANGUERA. **Documento Curricular Referencial Municipal (DCRM) de Anguera para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental.** Secretaria Municipal de Educação de Anguera - Bahia, 2022.

ANGUERA. **Parecer CME Nº 002/2023.** Análise sobre a Oferta e Regulamentação da EJA Combinada na Rede Municipal de Ensino. Diário Oficial do Município. Anguera, Ba: 2023.

ANGUERA. **Resolução CME Nº 01/2023, de 27 de julho de 2023.** Regulamenta a EJA Combinada no âmbito da Rede Municipal. Diário Oficial do Município. Anguera, Ba: 2023.

ANGUERA. **Parecer CME Nº 03/2023.** Aprova as Diretrizes para a Avaliação da Aprendizagem e o Rendimento Escolar. Diário Oficial do Município. Anguera, Ba: 2023.

ANGUERA. **Portaria SEC Nº 015/2023.** Homologa as Diretrizes para a Avaliação da Aprendizagem e o Rendimento Escolar. Diário Oficial do Município. Anguera, Ba: 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm >. Acesso em: 10 de julho de 2024.

Avenida Felipe Pedreira Brandão, nº 30, Centro, CEP.: 44670-063, Anguera-Ba
E-mail: cme.anguera@gmail.com

Membros
Mauro Selmo Oliveira
Paulo
Heitor
Donato

dição eletrônica disponível no site www.pmanguera.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
ANGUERA-BA



BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Brasília, DF: 20 de dezembro de 1996.

BRASIL. **Resolução CNE/CEB Nº 1/2000** - Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos. MEC: Brasília – DF, 2000.

BRASIL. **Parecer CNE/CEB Nº 11/2000** - Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos. MEC: Brasília – DF, 2000.

BRASIL. **Lei Nº 13.005/2014, de 25 de junho de 2014** – Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE). Brasília, DF: 2014. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2014/lei/13005.htm >. Acesso em: 18 de julho de 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular**. MEC/Secretaria de Educação Básica. Brasília, 2017.

BRASIL. **Resolução CNE/CEB 1/2021** – Institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos. MEC: Brasília – DF, 2021.

IBGE. **Panorama do Censo Demográfico 2022**. Disponível em: < <https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/index.html> >. Acesso em: 16/12/2024.

INEP/DATA. Novo Painel Estatístico do Censo Escolar da Educação Básica. Disponível em: < <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/inep-data> >. Acesso em: 16/12/2024.

Conselho Municipal de Educação/Anguera-BA

Avenida Felipe Pedreira Brandão, nº 30, Centro, CEP.: 44670-063, Anguera-Ba
E-mail: cme.anguera@gmail.com

Mauro Selmo

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]